



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, Nº 1.236 Cx. P.03 Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000 Cidade: São José da Bela Vista-SP
CNPJ Nº 59.851.600/0001-06
www.saojosedabelavista.sp.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE ENGENHARIA

Processo nº: 8027/2026

Número do DFD nº: 0027/2026

Número do Estudo Técnico Preliminar nº: 0027/2026

2. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O objeto deste Termo de Referência é a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PEQUENOS REPAROS DE ALVENARIA EM PRÉDIOS, INSTALAÇÕES E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM EMPREGO DE PEDREIRO E SERVENTE, SOB DEMANDA, pelo período de 12 meses, com as respectivas quantidades e valores descritos no Termo de Referência (Anexo I).

2.2. Descritivo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. (HORAS)	UNITÁRIO O (R\$)	UNITÁRIO O (R\$)	TOTAL (R\$)
01	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PEQUENOS REPAROS DE ALVENARIA EM PRÉDIOS, INSTALAÇÕES E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM EMPREGO DE PEDREIRO	H	6.400	R\$ 35,18	R\$ 35,18	R\$ 225.152,00
	02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PEQUENOS REPAROS DE ALVENARIA EM PRÉDIOS, INSTALAÇÕES E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM EMPREGO DE AJUDANTES DE PEDREIRO	H	6.400	R\$ 32,84	R\$ 32,84	R\$ 210.176,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, Nº 1.236 Cx. P.03 Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000 Cidade: São José da Bela Vista-SP
CNPJ Nº 59.851.600/0001-06
www.saojosedabelavista.sp.gov.br



SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil

Página: 317 / 437

RELATÓRIO DE CUSTOS DE COMPOSIÇÕES
Localidade: **SAO PAULO - SP**

Encargos sociais SEM desoneração: Horista: **115,01%**
Encargos sociais COM desoneração: Horista: **99,09%**

Mensalista: **71,18%**
Mensalista: **58,51%**

Mês de Referência: **06/2026**
Data de emissão: **10/07/2026**

Código	Descrição da Composição	Unid.	Custo Total (R\$)			
			SEM desoneração	%A5	COM desoneração	%A5
88300	OPERADOR DE MOTONIVELADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	49,06	-	45,02	-
101438	OPERADOR DE MOTONIVELADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	8.466,43	-	7.938,53	-
88297	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	39,99	-	37,62	-
101435	OPERADOR DE MÁQUINAS E TRATORES DIVERSOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.871,10	-	6.461,28	-
101440	OPERADOR DE PAVIMENTADORA / MESA VIBROACABADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.494,59	-	6.112,64	-
88302	OPERADOR DE PAVIMENTADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	37,72	-	35,52	-
88301	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	37,72	-	35,52	-
101439	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.494,59	-	6.112,64	-
88303	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	38,24	-	36,01	-
101441	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.586,23	-	6.197,49	-
88304	OPERADOR DE USINA DE ASFALTO, DE SOLOS OU DE CONCRETO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	49,06	-	46,02	-
101443	OPERADOR DE USINA DE ASFALTO, DE SOLOS OU DE CONCRETO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	8.466,43	-	7.938,53	-
88306	OPERADOR JATO DE AREIA OU JATISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	30,14	-	28,50	-
88307	OPERADOR PARA BATE ESTACAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	40,28	-	37,89	-
88308	PASTILHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	37,08	-	35,02	-
101444	PASTILHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.340,41	-	5.985,29	-
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	37,26	-	35,18	-
101445	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.340,41	-	5.985,29	-
88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	38,83	-	36,77	-
101446	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.630,76	-	6.275,64	-
88311	PINTOR DE LETREIROS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	36,65	-	34,75	-
101447	PINTOR DE LETREIROS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.257,52	-	5.930,03	-
88312	PINTOR PARA TINTA EPOXI COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	38,83	-	36,77	-
101448	PINTOR PARA TINTA EPOXI COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.630,76	-	6.275,64	-
101449	POCEIRO / ESCAVADOR DE VALAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.113,92	-	5.760,14	-
88313	POCEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	35,88	-	33,82	-
88314	RASTELEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	35,53	-	33,49	-
88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	37,73	-	35,63	-
101451	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.469,60	-	6.104,92	-
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	32,18	-	30,48	-
101452	SERVENTE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5.470,40	-	5.178,55	-
88318	SOLDADOR A (PARA SOLDA A SER TESTADA COM RAIOS "X") COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	46,99	-	44,29	-
88317	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	44,38	-	41,87	-
101453	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	7.610,66	-	7.177,22	-
101454	SOLDADOR ELÉTRICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	8.065,51	-	7.598,40	-
100533	TECNICO DE EDIFICACOES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	72,55	-	67,76	-
100534	TECNICO DE EDIFICACOES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12.432,12	-	11.608,86	-
88323	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	36,53	-	34,48	-
101458	TELHADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.263,46	-	5.908,34	-
90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	88,95	-	82,94	-



SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil

Página: 308 / 437

RELATÓRIO DE CUSTOS DE COMPOSIÇÕES
Localidade: **SAO PAULO - SP**

Encargos sociais SEM desoneração: Horista: **115,01%**
Encargos sociais COM desoneração: Horista: **99,09%**

Mensalista: **71,18%**
Mensalista: **58,51%**

Mês de Referência: **06/2026**
Data de emissão: **10/07/2026**

Código	Descrição da Composição	Unid.	Custo Total (R\$)			
			SEM desoneração	%A5	COM desoneração	%A5
106166	LIMPEZA DE PISO VINILICO COM VASSOURA E PANO ÚMIDO. AF_10/2025_PS	M2	1,89	-	1,79	-
99822	LIMPEZA DE PORTA DE MADEIRA. AF_10/2025_PS	M2	1,48	-	1,41	-
99825	LIMPEZA DE PORTA DE VIDRO COM CAIXILHO EM AÇO/ ALUMÍNIO/ PVC. AF_10/2025_PS	M2	6,32	-	6,03	-
99824	LIMPEZA DE PORTA EM AÇO/ALUMÍNIO. AF_10/2025_PS	M2	3,72	-	3,56	-
99823	LIMPEZA DE PORTA INTEIRAMENTE DE VIDRO. AF_10/2025_PS	M2	3,27	-	3,14	-
99806	LIMPEZA DE REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDE COM PANO ÚMIDO. AF_10/2025_PS	M2	3,95	-	3,78	-
99813	LIMPEZA DE REVESTIMENTO CERÂMICO/ MÁRMORE/ GRANITO EM PAREDE UTILIZANDO DETERGENTE NEUTRO E ESCOVAÇÃO MANUAL. AF_10/2025_PS	M2	4,15	-	3,98	-
106169	LIMPEZA DE RODAS DE CAMINHÕES COM JATO DE ALTA PRESSÃO, POR EIXO. AF_10/2025	UN	4,85	-	4,60	-
106167	LIMPEZA DE RUA COM CAMINHÃO PIPA. AF_10/2025	M2	0,09	-	0,09	-
106168	LIMPEZA DE RUA COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_10/2025	M2	0,84	-	0,80	-
99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE PISO OU PAREDE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_10/2025	M2	2,23	-	2,12	-
99816	LIMPEZA DE TANQUE OU LAVATÓRIO DE LOUÇA ISOLADO, INCLUSIVE METAIS CORRESPONDENTES. AF_10/2025_PS	UN	11,73	-	11,24	-
106171	RETIRADA DE SALVA PISO DO CHÃO. AF_10/2025	M2	2,28	-	2,16	-
Grupo Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros (clique para acessar o caderno técnico)						
88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	34,64	-	32,76	-
101374	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5.934,23	-	5.609,18	-
88239	AJUDANTE DE CARPinteIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	34,27	-	32,38	-
101375	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5.936,18	-	5.611,13	-
88240	AJUDANTE DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	33,38	-	31,50	-
101376	AJUDANTE DE ESTRUTURAS METÁLICAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5.725,77	-	5.400,72	-
88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	32,05	-	30,37	-
101377	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5.487,67	-	5.195,68	-
88242	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	34,73	-	32,84	-
100301	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	36,48	-	34,59	-
101378	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.224,58	-	5.899,53	-
101379	AJUDANTE DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5.934,23	-	5.609,18	-
88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	33,57	-	31,76	-
101380	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5.749,16	-	5.436,69	-
90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	45,22	-	42,46	-
93563	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	7.816,95	-	7.335,29	-
90767	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	47,20	-	44,29	-
93564	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	8.055,72	-	7.556,38	-
88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	36,99	-	34,94	-
101381	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.340,41	-	5.985,29	-
90768	ARQUITETO DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	138,48	-	128,74	-
90769	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	145,72	-	135,44	-
90770	ARQUITETO DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	155,31	-	144,32	-
93569	ARQUITETO JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	24.005,77	-	22.314,50	-

Valor estimado total: R\$ 435.328,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais).

A estimativa de preços foi baseada nos sistemas oficiais de índices de preços para orçamentos da construção civil – TABELA SINAPI JUNHO/26.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, Nº 1.236 Cx. P.03 Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000 Cidade: São José da Bela Vista-SP
CNPJ Nº 59.851.600/0001-06
www.saojosedabelavista.sp.gov.br

2.3 Tipo do bem

2.3.1. O objeto da presente contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsão do artigo 2º - Inciso I do Decreto Municipal nº 1495/2021, se caracterizando como definição de **serviços comuns**.

2.4. Prazo de vigência:

2.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do que estabelece o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

2.4.2. O instrumento contratual a ser firmado oferecerá maiores detalhes das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A fundamentação completa que dá base a presente contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR de referência, apêndice deste TERMO DE REFERÊNCIA.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

4.1. A descrição da solução como um todo se encontra devidamente pormenorizada em tópico específico do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR de referência, apêndice deste TERMO DE REFERÊNCIA.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação pretendida deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.2. *A empresa contratada deverá estar localizada na região do município de São José da Bela Vista-SP, atendendo o Decreto Municipal nº 2.219 de 25 de março de 2026 – Art. 2º § 2º - Inciso II, alínea “b”, num raio de até 150 km do Paço Municipal de São José da Bela Vista. A exigência justifica-se pela necessidade de otimizar o tempo de mobilização da equipe e de execução dos serviços, especialmente nos atendimentos de natureza urgente ou emergencial, garantindo maior agilidade na realização de reparos em prédios, instalações e demais espaços públicos municipais.*

A exigência justifica-se pela necessidade de resposta oportuna às ocorrências que possam comprometer a segurança dos usuários, a conservação do patrimônio público ou a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais. Nessas circunstâncias, a demora no atendimento poderá agravar os danos, elevar os custos de reparação e ocasionar a interrupção ou o funcionamento inadequado dos serviços públicos. Considerando que o setor de obras possui equipe reduzida, comprometida com as atividades ordinárias e previamente programadas, a Administração não dispõe de mão de obra própria suficiente para atender prontamente a todas as ocorrências emergenciais e pontuais, especialmente quando identificadas simultaneamente em diferentes locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, Nº 1.236 Cx. P.03 Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000 Cidade: São José da Bela Vista-SP
CNPJ Nº 59.851.600/0001-06
www.saojosedabelavista.sp.gov.br

A contratada deverá organizar sua logística de modo a garantir o deslocamento dos profissionais e dos recursos necessários, bem como a realização de ajustes e correções relacionados aos serviços executados, independentemente da localização de sua sede.

Cada atendimento será formalizado por ordem de serviço, com identificação do local, descrição da intervenção e indicação dos prazos aplicáveis, conforme os critérios de urgência e as condições previamente definidos neste Termo de Referência.

5.3. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços nos quais forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados sob sua responsabilidade, mediante notificação da fiscalização e no prazo por ela estabelecido, considerando a natureza da falha e a urgência da correção.

5.4. Responsabilizar-se pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, sem que o acompanhamento ou a fiscalização pela Prefeitura exclua ou reduza essa responsabilidade, bem como cumprir as obrigações legais relativas à saúde e à segurança de seus empregados.

5.5. Executar os serviços efetivamente contratados e autorizados mediante ordem de serviço, observando as especificações, os quantitativos, os padrões de qualidade e segurança e os prazos estabelecidos no Termo de Referência. As orientações da fiscalização deverão ser dirigidas ao preposto da contratada, a quem caberá organizar e supervisionar a equipe.

5.6. Disponibilizar, para cada atendimento autorizado, trabalhadores em número e qualificação compatíveis com os serviços, devidamente identificados e equipados com os equipamentos de proteção individual e coletiva aplicáveis. A fiscalização poderá determinar a suspensão das atividades executadas em condições inseguras até a regularização, cabendo à contratada os ônus decorrentes das falhas sob sua responsabilidade.

5.7. Apresentar, previamente ao início de cada atendimento, a identificação dos trabalhadores que acessarão as instalações municipais, observados os procedimentos de segurança e os prazos de mobilização estabelecidos no Termo de Referência, inclusive para chamados emergenciais. Comunicar as substituições e atualizações da equipe sempre que ocorrerem.

5.8. Indicar preposto aceito pela Administração para representar a contratada durante a execução dos serviços, com conhecimento das atividades e autonomia para organizar a equipe, receber as comunicações da fiscalização e providenciar a solução das ocorrências identificadas.

5.9. Adotar práticas ambientalmente responsáveis na execução dos serviços, promovendo o uso racional dos materiais fornecidos pela Prefeitura, a redução de desperdícios e a segregação e o acondicionamento adequado dos resíduos nos locais indicados pela fiscalização.

5.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços e manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, os documentos de regularidade e os comprovantes de cumprimento das obrigações pertinentes à contratação, observadas as hipóteses legais de responsabilidade da Administração.

5.11. Providenciar, mediante solicitação fundamentada da fiscalização dirigida ao preposto, a



substituição de trabalhador cuja atuação comprometa a execução dos serviços ou descumpra as condições contratuais ou as normas de segurança, no prazo fixado conforme a gravidade da ocorrência. Caberá exclusivamente à contratada adotar as medidas de gestão de pessoal necessárias ao atendimento da solicitação.

5.12. Informar, na assinatura da Ata de Registro de Preços/ou contrato, endereço eletrônico e telefone para recebimento de convocações, ordens de serviço e demais comunicações, mantendo esses dados atualizados durante a vigência da ata e dos contratos dela decorrentes. As alterações deverão ser comunicadas formalmente à Administração.

5.13. A execução dos serviços não estabelecerá vínculo empregatício entre a Administração Municipal e os empregados, prepostos ou colaboradores da contratada. Caberão à empresa a contratação, a remuneração, a organização e a supervisão de sua equipe, observadas as responsabilidades previstas na legislação.

5.14. Para fins de habilitação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da contratação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, observadas as exigências legais aplicáveis.

5.14.1. A exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de comprovar experiência na execução de serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos de alvenaria, considerando a necessidade de mobilização, organização da equipe e atendimento aos padrões de qualidade e segurança exigidos, inclusive em intervenções emergenciais.

5.15. Não será exigida garantia de execução dos contratos decorrentes da contratação.

5.16. Os serviços serão contratados conforme a necessidade da Administração, respeitados os quantitativos e as condições registrados. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, nem assegura à empresa contratação mínima.

5.17. A execução de cada atendimento dependerá da prévia formalização da contratação e da emissão de ordem de serviço, contendo a identificação do local, a descrição dos serviços, os quantitativos autorizados e os prazos de mobilização e execução, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.18. A medição será realizada pelas horas efetivamente trabalhadas por categoria profissional, conforme os itens contratados e os preços unitários por hora. Somente serão consideradas para pagamento as horas destinadas à execução dos serviços previamente autorizados e devidamente comprovadas e aprovadas pela fiscalização.

5.18.1. A contratada deverá apresentar relatório de execução contendo, no mínimo, a identificação da ordem de serviço, o local da intervenção, a descrição das atividades realizadas, o nome e a categoria profissional de cada trabalhador, as datas e os horários de início e término das atividades, os intervalos e o total de horas efetivamente trabalhadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, Nº 1.236 Cx. P.03 Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000 Cidade: São José da Bela Vista-SP
CNPJ Nº 59.851.600/0001-06
www.saojosedabelavista.sp.gov.br

5.18.2. A fiscalização conferirá os registros apresentados e atestará as horas efetivamente executadas. Não serão computados períodos de deslocamento, intervalos para alimentação e descanso, ausências, tempo de espera sem execução de atividades ou horas destinadas à correção de falhas imputáveis à contratada.

5.18.3. Cada ordem de serviço deverá indicar a estimativa de horas por categoria profissional. A necessidade de horas adicionais deverá ser justificada pela contratada e previamente autorizada pela fiscalização, respeitados os limites da contratação.

5.19. Os materiais necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista/SP, conforme as necessidades previamente identificadas e autorizadas pelo setor responsável, não integrando o preço da hora contratada.

5.19.1. Caberá à contratada conferir os materiais recebidos, utilizá-los exclusivamente nos serviços autorizados, zelar por sua conservação durante a execução e devolver as sobras ao setor responsável. Eventuais insuficiências ou inadequações deverão ser comunicadas à fiscalização antes de sua utilização.

5.19.2. A contratada responderá por perdas, danos e desperdícios de materiais comprovadamente decorrentes de uso inadequado ou de falhas de sua equipe, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.20. A remuneração por horas efetivamente trabalhadas não assegura quantidade mínima de horas, jornada fixa ou disponibilização permanente de trabalhadores à Prefeitura. A organização, a distribuição das tarefas e a supervisão da equipe caberão à contratada, por intermédio de seu preposto, conforme os serviços autorizados.

5.21. Da Sustentabilidade: A contratada deverá executar os serviços de pedreiro com uso racional de materiais e recursos naturais, evitando desperdícios e observando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, conforme a legislação aplicável

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 Do local, da execução e requisitos da contratação:

6.2.1. Os serviços serão executados nos próprios e logradouros públicos do Município de São José da Bela Vista/SP.

- A nota fiscal deverá ser entregue uma via juntamente com o produto e enviado uma cópia para o e-mail engenharia@sjbelavista.sp.gov.br. Apenas a Secretaria de Engenharia e Secretária de Obras será responsável pelo recebimento da nota fiscal via e-mail.

6.2.2. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes condições:

- a) Os serviços deverão ser solicitados pelo Departamento solicitante no prazo mínimo de 04 (quatro) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, Nº 1.236 Cx. P.03 Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000 Cidade: São José da Bela Vista-SP
CNPJ Nº 59.851.600/0001-06
www.saojosedabelavista.sp.gov.br

- b) A Contratada deverá atender à solicitação da Contratante enviando sua equipe até o local dos serviços em até no máximo 04 (quatro) horas, a contar da solicitação.
- c) Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 11h00min e das 12h00min às 17h00min, podendo, conforme a necessidade da Administração, haver prorrogação do horário de execução ou convocação para prestação dos serviços aos finais de semana, mediante prévia comunicação à Contratada.
- d) Contratação de prestação de serviços mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de trabalhos, por hora, diária etc.

6.2.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

6.2.4. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

6.2.5. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São José da Bela Vista/SP, devendo o prestador reexecutá-los no prazo de até 2 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

6.2.6. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

6.2.7. A Prefeitura do Município de São José da Bela Vista/SP, reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

6.2.8. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

6.2 Especificações Técnicas:

6.3.1. Os serviços a serem executados objetivam atender as necessidades de manutenção preventiva e corretiva predial, dos próprios e logradouros do Município de São José da Bela Vista/SP.

6.3.2 SERVIÇOS DE PEDREIRO:

Compreendem a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo:

- a) Reparação e recomposição de alvenarias de vedação;
- b) Execução e recuperação de chapisco, emboço, reboco e revestimentos;
- c) Reparação e recomposição de pisos, contrapisos, calçadas e meios-fios;
- d) Assentamento e substituição de peças cerâmicas, bem como execução e recuperação de rejuntamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, Nº 1.236 Cx. P.03 Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000 Cidade: São José da Bela Vista-SP
CNPJ Nº 59.851.600/0001-06
www.saojosedabelavista.sp.gov.br

- e) Abertura e fechamento de rasgos em alvenarias não estruturais;
- f) Fixação de elementos e recomposição das superfícies nos respectivos pontos de instalação;
- g) Substituição pontual de telhas e execução de impermeabilizações localizadas;
- h) Pequenos reparos em dispositivos de drenagem existentes, desde que previamente delimitados e tecnicamente padronizados pela Secretaria de Engenharia.

Os serviços deverão observar as especificações técnicas padronizadas e as orientações da Secretaria de Engenharia, sem intervenções em elementos estruturais ou alterações que dependam de solução técnica específica não contemplada no escopo da contratação.

6.3.3 - AJUDANTE DE PEDREIRO:

Compreendem carga, descarga e movimentação interna de materiais; preparo e transporte de argamassas sob orientação da equipe da contratada; organização e limpeza de ferramentas e da frente de serviço; recolhimento e acondicionamento de resíduos; auxílio nas atividades de manutenção previstas no objeto, respeitadas a capacitação do trabalhador e as normas de segurança.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor, **Sr Diego Dos Santos Alves**, Secretário de Obras, na forma do que estabelece o artigo 17, do Decreto Municipal nº 1533/2022 ou pelos respectivos substitutos, nos termos do que determina a Lei nº 14.133/2021, art.117, caput, para a boa execução técnica e administrativa do contrato celebrado.

7.7. Compete ao fiscal do contrato o regular exercício das atribuições previstas no artigo 17 do Decreto Municipal nº 1533/2022, sem prejuízo das competências legais expressas na Lei 14.133/21, em especial:

- Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que entender necessário para a regularização de



eventuais faltas ou defeitos observados;

- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme se verifica no artigo 17, inciso IV do Decreto Municipal nº 1533/2022.
- Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. Constituir rotina de fiscalização a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhamento do empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostila mento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observadas as unidades de medida, os valores unitários contratados e as respectivas ordens de serviço. A contratada deverá apresentar relatório do período, contendo a identificação dos locais atendidos, a descrição das atividades, as datas de execução e os quantitativos correspondentes, acompanhado dos registros necessários à comprovação da execução.



8.2. Os itens serão conferidos pelo fiscal do contrato, ou responsável diretor, presente no local, comprovando o recebimento por meio de assinatura na nota fiscal. A fiscalização verificará a compatibilidade entre os serviços solicitados e os efetivamente executados, considerando a qualidade, o cumprimento das especificações técnicas e dos prazos estabelecidos, bem como a utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e recursos humanos cuja disponibilização seja de responsabilidade da contratada, nas quantidades e condições exigidas.

8.3. Os serviços executados em desacordo com as condições contratadas deverão ser corrigidos ou refeitos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização. As falhas identificadas e as providências adotadas deverão ser registradas para fins de acompanhamento e aprovação da execução.

8.4. Poderá ser aplicada glosa no pagamento, proporcional aos serviços não executados, aos quantitativos não comprovados ou às parcelas executadas em desacordo com as exigências contratuais, mediante registro e justificativa da fiscalização, assegurada à contratada a oportunidade de manifestação, sem prejuízo das sanções cabíveis. A ausência ou inadequação dos recursos previstos no item 8.2 será considerada na avaliação da execução e na apuração de eventuais descumprimentos contratuais.

8.5. Após a conferência e a aprovação da medição, a contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços aprovados, para ateste pelo fiscal do contrato e encaminhamento para pagamento. O pagamento será calculado com base nos valores unitários contratados e nos quantitativos efetivamente medidos e atestados, descontadas as eventuais glosas, observados o prazo e as demais condições estabelecidas no edital e no contrato.

8.6. Liquidação:

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de trinta dias (30) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. a data da emissão;
2. os dados do contrato;
3. órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar;
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.6.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.3 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, Nº 1.236 Cx. P.03 Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000 Cidade: São José da Bela Vista-SP
CNPJ Nº 59.851.600/0001-06
www.saojosedabelavista.sp.gov.br

8.6.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.6.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.6.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

8.7 Prazo de Pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo de trinta (30) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.7.1 Forma de Pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da empresa vencedora da licitação e que foi efetivamente contratada.

Neste sentido, caso a empresa vencedora da licitação não tenha prestado tais informações na proposta adequada ao último lance ofertado, nos exatos termos da cláusula do Edital, o pregoeiro poderá diligenciar junto a empresa para que indique referidas informações antecipadamente a fase de habilitação dos licitantes, sob pena de futura obstrução dos pagamentos pela tesouraria ante a carência de informações bancárias que possibilitem o efetivo pagamento por parte da Municipalidade.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR:

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, por **REGISTRO DE PREÇOS** sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.1.1. *A empresa contratada deverá estar localizada em um raio de até 150 km do Paço Municipal de São José da Bela Vista/SP, em atendimento ao Decreto Municipal nº 2.219, de 25 de março de 2026, art. 2º, § 2º, inciso II, alínea “b”. A exigência justifica-se pela necessidade de garantir maior agilidade na mobilização da equipe e no atendimento de demandas urgentes ou emergenciais, reduzindo o tempo e os custos de deslocamento e assegurando maior eficiência e continuidade na execução dos serviços de manutenção do patrimônio público municipal.*

9.1.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que preenche o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade em realizar o objeto da licitação, nos termos do que estabelece o artigo 62 da Lei 14.133/2021 e de acordo com as disposições normativas previstas no artigo 44 e seguintes do Decreto Municipal nº 1.661/2025 e, para tanto, deverá comprovar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, Nº 1.236 Cx. P.03 Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000 Cidade: São José da Bela Vista-SP
CNPJ Nº 59.851.600/0001-06
www.saojosedabelavista.sp.gov.br

9.1.2.1. Habilitação jurídica

A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);**
- b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente ao ramo de atividade do objeto licitado, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, não havendo necessidade de apresentação de Certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – CADIN:** referente ao ramo de atividade do objeto licitado, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
- e) **Prova de regularidade para com a Procuradoria Estadual** referente ao ramo de atividade do objeto licitado, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pelo Site do Contribuinte da Dívida Ativa;
- f) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliária)** referente ao ramo de atividade do objeto licitado, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Prefeitura Municipal do domicílio do licitante.
- g) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- h) **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, que deverá ser comprovada através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2011. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

A licitante devidamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição.

Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

O prazo para regularização fiscal e/ou trabalhista será contado a partir da declaração de vencedor, para fins de assinatura de contrato/ata de registro.

A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2.3 Qualificação Econômico-Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, Nº 1.236 Cx. P.03 Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000 Cidade: São José da Bela Vista-SP
CNPJ Nº 59.851.600/0001-06
www.saojosedabelavista.sp.gov.br

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); com a complementar EPROC em caso de sede no Estado de São Paulo.

9.1.2.4 Qualificação Técnica

- Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 435.328,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais).**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão/secretaria requisitante, consignadas na Lei orçamentária anual – LOA vigente, a serem indicadas em cada Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento.

São José da Bela Vista, 21 de outubro de 2026.

Alexsandro da Silva
Secretário de Engenharia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, Nº 1.236 Cx. P.03 Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000 Cidade: São José da Bela Vista-SP
CNPJ Nº 59.851.600/0001-06
www.saojosedabelavista.sp.gov.br

Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Área requisitante: Secretaria De Engenharia

1.2 Processo: 8027/2026

1.3. Estudo Técnico Preliminar: 0027/2026

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PEQUENOS REPAROS DE ALVENARIA EM PRÉDIOS, INSTALAÇÕES E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM EMPREGO DE PEDREIRO E SERVENTE, SOB DEMANDA.

2.2. Justificativa:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a conservação e o adequado funcionamento dos prédios, instalações e espaços públicos municipais, mediante a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva e pequenos reparos de alvenaria, com emprego de pedreiro e servente, conforme as demandas da Administração Municipal.

Atualmente, a equipe de funcionários do setor de obras encontra-se reduzida, o que limita a capacidade de atendimento das demandas de manutenção dos próprios municipais. Além disso, a Prefeitura não dispõe de mão de obra própria disponível para atender prontamente às necessidades emergenciais, especialmente quando ocorrem simultaneamente às atividades ordinárias já programadas.

A utilização contínua desses locais, a exposição às condições climáticas e o desgaste natural das edificações ocasionam necessidades de reparos que, quando não atendidas oportunamente, podem comprometer as condições de uso, a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços públicos. A manutenção preventiva e a correção de deteriorações contribuem para evitar o agravamento dos danos e a necessidade de intervenções mais complexas e onerosas.

A contratação sob demanda permitirá complementar a capacidade operacional do Município e atender às necessidades identificadas pelos setores municipais, inclusive aquelas que exijam atendimento prioritário, de acordo com a natureza e a extensão de cada intervenção, mediante solicitação e autorização prévias da Administração.

A contratação de empresa especializada visa assegurar a execução dos serviços com qualidade técnica, observância das condições de segurança e cumprimento dos prazos estabelecidos, cabendo à contratada organizar e supervisionar sua equipe, sob acompanhamento e fiscalização da Administração Municipal.



Dessa forma, a contratação busca preservar o patrimônio público, manter os ambientes municipais em condições adequadas de utilização e assegurar a continuidade do atendimento à população, considerando as limitações da equipe própria e a necessidade de resposta oportuna às demandas de manutenção e pequenos reparos.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A contratação pretendida segue as bases e alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal. Também prevista no PCA 2026, sem prejuízo de outros instrumentos de planejamento institucional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação pretendida deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2. *A empresa contratada deverá estar localizada na região do município de São José da Bela Vista-SP, atendendo o Decreto Municipal nº 2.219 de 25 de março de 2026 – Art. 2º § 2º - Inciso II, alínea “b”, num raio de até 150 km do Paço Municipal de São José da Bela Vista. A exigência justifica-se pela necessidade de otimizar o tempo de mobilização da equipe e de execução dos serviços, especialmente nos atendimentos de natureza urgente ou emergencial, garantindo maior agilidade na realização de reparos em prédios, instalações e demais espaços públicos municipais.*

A exigência justifica-se pela necessidade de resposta oportuna às ocorrências que possam comprometer a segurança dos usuários, a conservação do patrimônio público ou a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais. Nessas circunstâncias, a demora no atendimento poderá agravar os danos, elevar os custos de reparação e ocasionar a interrupção ou o funcionamento inadequado dos serviços públicos.

Considerando que o setor de obras possui equipe reduzida, comprometida com as atividades ordinárias e previamente programadas, a Administração não dispõe de mão de obra própria suficiente para atender prontamente a todas as ocorrências emergenciais e pontuais, especialmente quando identificadas simultaneamente em diferentes locais.

A contratada deverá organizar sua logística de modo a garantir o deslocamento dos profissionais e dos recursos necessários, bem como a realização de ajustes e correções relacionados aos serviços executados, independentemente da localização de sua sede.

Cada atendimento será formalizado por ordem de serviço, com identificação do local, descrição da intervenção e indicação dos prazos aplicáveis, conforme os critérios de urgência e as condições previamente definidos neste Termo de Referência.

4.3. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços nos quais forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados sob sua responsabilidade, mediante notificação da fiscalização e no prazo por ela estabelecido, considerando



a natureza da falha e a urgência da correção.

4.4. Responsabilizar-se pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, sem que o acompanhamento ou a fiscalização pela Prefeitura exclua ou reduza essa responsabilidade, bem como cumprir as obrigações legais relativas à saúde e à segurança de seus empregados.

4.5. Executar os serviços efetivamente contratados e autorizados mediante ordem de serviço, observando as especificações, os quantitativos, os padrões de qualidade e segurança e os prazos estabelecidos no Termo de Referência. As orientações da fiscalização deverão ser dirigidas ao preposto da contratada, a quem caberá organizar e supervisionar a equipe.

4.6. Disponibilizar, para cada atendimento autorizado, trabalhadores em número e qualificação compatíveis com os serviços, devidamente identificados e equipados com os equipamentos de proteção individual e coletiva aplicáveis. A fiscalização poderá determinar a suspensão das atividades executadas em condições inseguras até a regularização, cabendo à contratada os ônus decorrentes das falhas sob sua responsabilidade.

4.7. Apresentar, previamente ao início de cada atendimento, a identificação dos trabalhadores que acessarão as instalações municipais, observados os procedimentos de segurança e os prazos de mobilização estabelecidos no Termo de Referência, inclusive para chamados emergenciais. Comunicar as substituições e atualizações da equipe sempre que ocorrerem.

4.8. Indicar preposto aceito pela Administração para representar a contratada durante a execução dos serviços, com conhecimento das atividades e autonomia para organizar a equipe, receber as comunicações da fiscalização e providenciar a solução das ocorrências identificadas.

4.9. Adotar práticas ambientalmente responsáveis na execução dos serviços, promovendo o uso racional dos materiais fornecidos pela Prefeitura, a redução de desperdícios e a segregação e o acondicionamento adequado dos resíduos nos locais indicados pela fiscalização.

4.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços e manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, os documentos de regularidade e os comprovantes de cumprimento das obrigações pertinentes à contratação, observadas as hipóteses legais de responsabilidade da Administração.

4.11. Providenciar, mediante solicitação fundamentada da fiscalização dirigida ao preposto, a substituição de trabalhador cuja atuação comprometa a execução dos serviços ou descumpra as condições contratuais ou as normas de segurança, no prazo fixado conforme a gravidade da ocorrência. Caberá exclusivamente à contratada adotar as medidas de gestão de pessoal necessárias ao atendimento da solicitação.

4.12. Informar, na assinatura da Ata de Registro de Preços/ou contrato, endereço eletrônico e telefone para recebimento de convocações, ordens de serviço e demais comunicações, mantendo esses dados atualizados durante a vigência da ata e dos contratos dela decorrentes. As alterações deverão ser comunicadas formalmente à Administração.

4.13. A execução dos serviços não estabelecerá vínculo empregatício entre a Administração



Municipal e os empregados, prepostos ou colaboradores da contratada. Caberão à empresa a contratação, a remuneração, a organização e a supervisão de sua equipe, observadas as responsabilidades previstas na legislação.

4.14. Para fins de habilitação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da contratação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, observadas as exigências legais aplicáveis.

4.14.1. A exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de comprovar experiência na execução de serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos de alvenaria, considerando a necessidade de mobilização, organização da equipe e atendimento aos padrões de qualidade e segurança exigidos, inclusive em intervenções emergenciais.

4.15. Não será exigida garantia de execução dos contratos decorrentes da contratação.

4.16. Os serviços serão contratados conforme a necessidade da Administração, respeitados os quantitativos e as condições registrados. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, nem assegura à empresa contratação mínima.

4.17. A execução de cada atendimento dependerá da prévia formalização da contratação e da emissão de ordem de serviço, contendo a identificação do local, a descrição dos serviços, os quantitativos autorizados e os prazos de mobilização e execução, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.18. A medição será realizada pelas horas efetivamente trabalhadas por categoria profissional, conforme os itens contratados e os preços unitários por hora. Somente serão consideradas para pagamento as horas destinadas à execução dos serviços previamente autorizados e devidamente comprovadas e aprovadas pela fiscalização.

4.18.1. A contratada deverá apresentar relatório de execução contendo, no mínimo, a identificação da ordem de serviço, o local da intervenção, a descrição das atividades realizadas, o nome e a categoria profissional de cada trabalhador, as datas e os horários de início e término das atividades, os intervalos e o total de horas efetivamente trabalhadas.

4.18.2. A fiscalização conferirá os registros apresentados e atestará as horas efetivamente executadas. Não serão computados períodos de deslocamento, intervalos para alimentação e descanso, ausências, tempo de espera sem execução de atividades ou horas destinadas à correção de falhas imputáveis à contratada.

4.18.3. Cada ordem de serviço deverá indicar a estimativa de horas por categoria profissional. A necessidade de horas adicionais deverá ser justificada pela contratada e previamente autorizada pela fiscalização, respeitados os limites da contratação.

4.19. Os materiais necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista/SP, conforme as necessidades previamente identificadas e autorizadas pelo setor responsável, não integrando o preço da hora contratada.

4.19.1. Caberá à contratada conferir os materiais recebidos, utilizá-los exclusivamente nos serviços



autorizados, zelar por sua conservação durante a execução e devolver as sobras ao setor responsável. Eventuais insuficiências ou inadequações deverão ser comunicadas à fiscalização antes de sua utilização.

4.19.2. A contratada responderá por perdas, danos e desperdícios de materiais comprovadamente decorrentes de uso inadequado ou de falhas de sua equipe, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.20. A remuneração por horas efetivamente trabalhadas não assegura quantidade mínima de horas, jornada fixa ou disponibilização permanente de trabalhadores à Prefeitura. A organização, a distribuição das tarefas e a supervisão da equipe caberão à contratada, por intermédio de seu preposto, conforme os serviços autorizados.

4.21. Da Sustentabilidade: A contratada deverá executar os serviços de pedreiro com uso racional de materiais e recursos naturais, evitando desperdícios e observando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, conforme a legislação aplicável

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (Horas)
01	01	PEDREIRO	6.400
	02	AJUDANTES DE PEDREIRO	6.400

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Alternativa 1 – Execução direta pela Administração Municipal

Consiste na realização dos serviços por servidores do próprio Município. Contudo, verificou-se que o quadro de pessoal não dispõe de profissionais em quantidade suficiente para atender integralmente à demanda existente, especialmente diante da necessidade contínua de manutenção, conservação e reparos nos prédios e espaços públicos. Essa insuficiência poderia comprometer a continuidade dos serviços e ocasionar atrasos na execução das atividades necessárias.

Alternativa 2 – Contratação de empresa

Consiste na contratação de empresa para a execução dos serviços emergenciais de pedreiro e ajudante/servente, cabendo à contratada disponibilizar, coordenar e supervisionar os profissionais necessários. Essa alternativa proporciona maior capacidade operacional, disponibilidade de mão de obra qualificada, regularidade na execução dos serviços e atendimento mais célere às demandas municipais, sem formação de vínculo empregatício ou subordinação direta dos trabalhadores à Administração.

Após a análise das alternativas, conclui-se que a contratação de empresa, mediante Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades de



manutenção corretiva e pequenos reparos de alvenaria em prédios, instalações e espaços públicos municipais.

As licitações e contratações anteriores demonstram a recorrência dessas demandas, embora os locais, os momentos de ocorrência e os quantitativos necessários a cada atendimento variem ao longo do período. A frequência das necessidades municipais, associada à execução de intervenções padronizadas e pontuais, justifica a adoção do registro de preços para viabilizar futuras contratações conforme a demanda efetivamente identificada.

A solução permitirá atender às ocorrências emergenciais e pontuais, considerando a equipe reduzida do setor de obras e a insuficiência de mão de obra própria disponível para resposta oportuna. Cada intervenção será previamente autorizada e delimitada por ordem de serviço, com indicação das atividades, do local, dos prazos e da estimativa de horas por categoria profissional.

Os materiais serão fornecidos pela Prefeitura, e a remuneração da contratada será calculada pelas horas efetivamente trabalhadas, comprovadas e aprovadas pela fiscalização, conforme os preços unitários contratados. Não haverá garantia de contratação mínima de horas nem disponibilização permanente de profissionais.

Dessa forma, a solução permitirá adequar as contratações às necessidades efetivas da Administração, contribuindo para a conservação do patrimônio municipal, o atendimento oportuno das ocorrências e a continuidade dos serviços públicos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O custo estimado total da contratação será de **R\$ 435.328,00**, pelo período de 12 (doze) meses.

7.2. A estimativa de preços foi baseada nos sistemas oficiais de índices de preços para orçamentos da construção civil – **TABELA SINAPI JUN/26**. Conforme demonstrado a seguir:

CAIXA SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil

Página: 317 / 437

RELATÓRIO DE CUSTOS DE COMPOSIÇÕES
Localidade: **SAO PAULO - SP**

Encargos sociais SEM desoneração: Horista: **115,01%**
Encargos sociais COM desoneração: Horista: **99,09%**

Mensalista: **71,18%** | Mês de Referência: **06/2026**
Mensalista: **58,51%** | Data de emissão: **10/07/2026**

Código	Descrição da Composição	Unid.	Custo Total (R\$)			
			SEM desoneração	%AS	COM desoneração	%AS
88300	OPERADOR DE MOTONIVELADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	49,06	-	46,02	-
101438	OPERADOR DE MOTONIVELADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	8.466,43	-	7.938,53	-
88297	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	39,99	-	37,62	-
101435	OPERADOR DE MÁQUINAS E TRATORES DIVERSOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.871,10	-	6.461,28	-
101440	OPERADOR DE PAVIMENTADORA / MESA VIBROACABADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.494,59	-	6.112,64	-
88302	OPERADOR DE PAVIMENTADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	37,72	-	35,52	-
88301	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	37,72	-	35,52	-
101439	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.494,59	-	6.112,64	-
88303	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	38,24	-	36,01	-
101441	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.586,23	-	6.197,49	-
88304	OPERADOR DE USINA DE ASFALTO, DE SOLOS OU DE CONCRETO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	49,06	-	46,02	-
101443	OPERADOR DE USINA DE ASFALTO, DE SOLOS OU DE CONCRETO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	8.466,43	-	7.938,53	-
88306	OPERADOR JATO DE AREIA OU JATISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	30,14	-	28,50	-
88307	OPERADOR PARA BATE ESTACAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	40,28	-	37,89	-
88308	PASTILHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	37,08	-	35,02	-
101444	PASTILHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.340,41	-	5.985,29	-
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	37,26	-	35,18	-
101445	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.340,41	-	5.985,29	-
88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	38,83	-	36,77	-
101446	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.630,76	-	6.275,64	-
88311	PINTOR DE LETREIROS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	36,65	-	34,75	-
101447	PINTOR DE LETREIROS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.257,52	-	5.930,03	-
88312	PINTOR PARA TINTA EPOXI COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	38,83	-	36,77	-
101448	PINTOR PARA TINTA EPOXI COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.630,76	-	6.275,64	-
101449	POCEIRO / ESCAVADOR DE VALAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.113,92	-	5.760,14	-
88313	POCEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	35,88	-	33,82	-
88314	RASTELEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	35,53	-	33,49	-
88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	37,73	-	35,63	-
101451	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.469,60	-	6.104,92	-
88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	32,18	-	30,48	-
101452	SERVEnte DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5.470,40	-	5.178,55	-
88318	SOLDADOR A (PARA SOLDA A SER TESTADA COM RAIOS "X") COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	46,99	-	44,29	-
88317	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	44,38	-	41,87	-
101453	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	7.610,66	-	7.177,22	-
101454	SOLDADOR ELÉTRICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	8.065,51	-	7.598,40	-
100533	TECNICO DE EDIFICACOES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	72,55	-	67,76	-
100534	TECNICO DE EDIFICACOES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12.432,12	-	11.608,86	-
88323	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	36,53	-	34,48	-
101458	TELHADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.263,46	-	5.908,34	-
90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	88,95	-	82,94	-



RELATÓRIO DE CUSTOS DE COMPOSIÇÕES Encargos sociais SEM desoneração: Horista: **115,01%** Mensalista: **71,18%** | Mês de Referência: **06/2026**
Localidade: **SAO PAULO - SP** Encargos sociais COM desoneração: Horista: **99,09%** Mensalista: **58,51%** | Data de emissão: **10/07/2026**

Código	Descrição da Composição	Unid.	Custo Total (R\$)			
			SEM desoneração	%AS	COM desoneração	%AS
106166	LIMPEZA DE PISO VINILICO COM VASSOURA E PANO UMIDO. AF_10/2025_PS	M2	1,89 -		1,79 -	
99822	LIMPEZA DE PORTA DE MADEIRA. AF_10/2025_PS	M2	1,48 -		1,41 -	
99825	LIMPEZA DE PORTA DE VIDRO COM CAIXILHO EM AÇO/ ALUMÍNIO/ PVC. AF_10/2025_PS	M2	6,32 -		6,03 -	
99824	LIMPEZA DE PORTA EM AÇO/ALUMÍNIO. AF_10/2025_PS	M2	3,72 -		3,56 -	
99823	LIMPEZA DE PORTA INTEIRAMENTE DE VIDRO. AF_10/2025_PS	M2	3,27 -		3,14 -	
99806	LIMPEZA DE REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDE COM PANO UMIDO. AF_10/2025_PS	M2	3,95 -		3,78 -	
99813	LIMPEZA DE REVESTIMENTO CERÂMICO/ MÁRMORE/ GRANITO EM PAREDE UTILIZANDO DETERGENTE NEUTRO E ESCOVAÇÃO MANUAL. AF_10/2025_PS	M2	4,15 -		3,98 -	
106169	LIMPEZA DE RODAS DE CAMINHÕES COM JATO DE ALTA PRESSÃO, POR EIXO. AF_10/2025	UN	4,85 -		4,60 -	
106167	LIMPEZA DE RUA COM CAMINHÃO PIPA. AF_10/2025	M2	0,09 -		0,09 -	
106168	LIMPEZA DE RUA COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_10/2025	M2	0,84 -		0,80 -	
99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE PISO OU PAREDE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_10/2025	M2	2,23 -		2,12 -	
99816	LIMPEZA DE TANQUE OU LAVATÓRIO DE LOUÇA ISOLADO, INCLUSIVE METAIS CORRESPONDENTES. AF_10/2025_PS	UN	11,73 -		11,24 -	
106171	RETIRADA DE SALVA PISO DO CHÃO. AF_10/2025	M2	2,28 -		2,16 -	
Grupo Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros (clique para acessar o caderno técnico)						
88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	34,64 -		32,76 -	
101374	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5.934,23 -		5.609,18 -	
88239	AJUDANTE DE CARPinteIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	34,27 -		32,38 -	
101375	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5.936,18 -		5.611,13 -	
88240	AJUDANTE DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	33,38 -		31,50 -	
101376	AJUDANTE DE ESTRUTURAS METÁLICAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5.725,77 -		5.400,72 -	
88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	32,05 -		30,37 -	
101377	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5.487,67 -		5.195,68 -	
88242	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	34,73 -		32,84 -	
100301	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	36,48 -		34,59 -	
101378	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.224,58 -		5.899,53 -	
101379	AJUDANTE DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5.934,23 -		5.609,18 -	
88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	33,57 -		31,76 -	
101380	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5.749,16 -		5.436,69 -	
90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	45,22 -		42,46 -	
93563	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	7.816,95 -		7.335,29 -	
90767	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	47,20 -		44,29 -	
93564	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	8.055,72 -		7.556,38 -	
88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	36,99 -		34,94 -	
101381	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.340,41 -		5.985,29 -	
90768	ARQUITETO DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	138,48 -		128,74 -	
90769	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	145,72 -		135,44 -	
90770	ARQUITETO DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	155,31 -		144,32 -	
93569	ARQUITETO JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	24.005,77 -		22.314,50 -	

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Após a análise das alternativas disponíveis, a solução escolhida consiste na adoção do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos de alvenaria em prédios, instalações e espaços públicos municipais, com emprego de pedreiro e servente de pedreiro, sob demanda.

8.2. A solução destina-se ao atendimento de necessidades emergenciais e pontuais identificadas pelas Secretarias Municipais, considerando a equipe reduzida do setor de obras e a insuficiência de mão de obra própria disponível para atender prontamente a essas ocorrências, especialmente quando simultâneas às atividades ordinárias já programadas.

8.3. A adoção do registro de preços considera a recorrência das necessidades de manutenção e a variação dos locais, dos momentos de ocorrência e dos quantitativos necessários a cada intervenção. Os atendimentos serão executados conforme a demanda efetiva da Administração, sem disponibilização permanente de profissionais ou garantia de contratação mínima de horas.

8.4. Cada atendimento dependerá da prévia formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços e da emissão de ordem de serviço, contendo a identificação do local, a descrição das atividades, a estimativa de horas por categoria profissional e os prazos de mobilização e execução, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.5. Os materiais necessários à execução das intervenções serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista/SP. Caberá à contratada utilizar adequadamente os materiais recebidos, evitar desperdícios, comunicar eventuais insuficiências ou inadequações e devolver as sobras ao setor responsável.

8.6. A contratada será responsável pela organização, coordenação e supervisão de sua equipe, por intermédio de preposto, assegurando a qualificação dos trabalhadores e o cumprimento das



especificações técnicas e das normas de segurança aplicáveis. As solicitações da fiscalização serão dirigidas ao preposto, preservando a gestão dos empregados pela empresa.

8.7. A medição será realizada pelas horas efetivamente trabalhadas por categoria profissional, mediante registros de execução conferidos e aprovados pela fiscalização. O pagamento observará os preços unitários contratados, excluindo deslocamentos, intervalos, períodos sem execução e horas destinadas à correção de falhas imputáveis à contratada.

8.8. A solução busca assegurar resposta oportuna às ocorrências, evitar o agravamento de danos e preservar as condições de segurança e utilização dos espaços municipais, adequando a execução e os pagamentos às necessidades efetivamente atendidas.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O não parcelamento da solução, mediante o agrupamento dos serviços de pedreiro e servente de pedreiro em lote único, justifica-se pela complementaridade das atividades e pela necessidade de execução integrada em cada intervenção. O apoio do servente deve ocorrer de forma coordenada com o trabalho do pedreiro, conforme a natureza e a extensão dos reparos autorizados.

A contratação de empresas distintas poderia gerar dificuldades de compatibilização dos atendimentos, especialmente nas ocorrências emergenciais, em que a mobilização dos profissionais deve ocorrer de maneira conjunta e em prazo compatível com a urgência identificada. A indisponibilidade de um dos prestadores poderia comprometer o trabalho do outro, ocasionando atrasos e prejudicando a conclusão dos serviços.

A responsabilidade concentrada em uma única contratada permite organizar e supervisionar a equipe por intermédio de um único preposto, ajustar a mobilização dos profissionais às necessidades de cada ordem de serviço e definir claramente a responsabilidade pela execução e pela correção de eventuais falhas. Essa integração também facilita a fiscalização e reduz o risco de conflitos entre prestadores quanto às causas de atrasos ou de execução inadequada.

O agrupamento não implica a contratação obrigatória de quantitativos iguais ou de horas simultâneas das duas categorias. Os quantitativos e preços unitários por hora permanecerão individualizados, e a utilização de cada profissional dependerá da necessidade efetiva da intervenção, com pagamento apenas das horas trabalhadas e aprovadas pela fiscalização.

Dessa forma, o não parcelamento mostra-se mais adequado por preservar a coordenação operacional necessária aos atendimentos emergenciais e pontuais, assegurando responsabilidade unificada e controle individualizado da execução e dos pagamentos.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretende assegurar o atendimento eficiente e seguro das demandas emergenciais e pontuais de manutenção corretiva e pequenos reparos de alvenaria em prédios, instalações e espaços públicos do Município de São José da Bela Vista/SP, mediante execução sob demanda, com emprego de pedreiro e servente de pedreiro.

Busca-se reduzir o tempo de resposta às ocorrências, complementar a capacidade operacional da equipe municipal e evitar que a demora nos reparos comprometa a segurança dos usuários, agrave os danos existentes ou provoque interrupções nos serviços públicos.

Espera-se, ainda, preservar o patrimônio municipal, manter os espaços em condições adequadas de utilização e reduzir a necessidade de intervenções futuras mais complexas e onerosas, promovendo o uso racional dos materiais fornecidos pela Prefeitura.

Quanto à aplicação dos recursos públicos, pretende-se adequar as contratações às necessidades efetivamente identificadas, com controle das horas executadas por categoria profissional e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, Nº 1.236 Cx. P.03 Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000 Cidade: São José da Bela Vista-SP
CNPJ Nº 59.851.600/0001-06
www.saojosedabelavista.sp.gov.br

pagamento exclusivamente dos serviços comprovados e aprovados pela fiscalização, sem manutenção permanente de equipe à disposição da Administração.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Não há providências a serem adotadas.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não se faz necessária outras contratações correlatas/interdependentes para a viabilidade da contratação pretendida.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços poderá gerar resíduos provenientes dos serviços executados. Como medida mitigadora, a contratada deverá realizar o acondicionamento, recolhimento e descarte adequado dos resíduos gerados, observando a legislação ambiental vigente, bem como adotar práticas que minimizem o desperdício de materiais e promovam o uso racional dos recursos durante a execução dos serviços.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, a Equipe de Planejamento aponta como viável a contratação, considerando a essencialidade e necessidade da demanda para suprir as necessidades da Secretaria da Obras, a manifesta suficiência de prestadores de serviços no mercado e, pelo fato da solução apontada revelar-se calcada nos normativos que regem a matéria, resguardando assim a imprescindível legalidade e o interesse público.

São José da Bela Vista, 19 de outubro de 2026.

Gustavo Santos da Silva
Secretaria de Obras